



Prefeitura Municipal de Abaiara

Governo Municipal

DECRETO Nº 0001, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado do site e murais da Prefeitura, rádio local e através de som automotivo.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 3 a 20 de Janeiro de 2017, nos horários compreendidos entre 8h e 14h e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA O RECADASTRAMENTO
Secretaria de Obras	3 a 6 de janeiro de 2017
Secretaria de Educação e Saúde	9 a 13 de janeiro de 2017
Secretarias de Administração, Finanças, Ação Social, Agricultura, Esporte, Cultura, Trabalho e empreendedorismo, Turismo	16 a 20 de janeiro de 2017

Rua Exedito Oliveira das Neves, n.º 70.

CNPJ n.º 07.411.531/0001-16



Prefeitura Municipal de Abaiara

Governo Municipal

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para o cadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Exedito Oliveira das Neves, n.º 70, Centro, Abaiara-CE;

Art. 5º. O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de cadastramento, bem assim declaração de não acúmulo ou não de cargos públicos e declaração de dependentes;

Art. 6º. Serão necessárias para o cadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I. Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II. Cargo ou emprego público;
- III. Data de admissão;
- IV. E-mail e telefones para contato;

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VI. Comprovantes de dependentes;
- VII. Registro de Nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos);
- VIII. Carteira de Habilitação (se motorista);
- IX. Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- X. Comprovante com n.º do PIS/PASEP;
- XI. Comprovante de Endereço;
- XII. Declaração de acúmulo de cargo público (modelo disponível na Secretaria de Administração);
- XIII. Certificado de Escolaridade, e
- XIV. Cópia do último contracheque ou comprovante de pagamento do salário;

Art. 7º. Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

Art. 8º. O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento, deverá comparecer à Secretaria Municipal

Rua Exedito Oliveira das Neves, n.º 70.

CNPJ n.º 07.411.531/0001-16



Prefeitura Municipal de Abaiara

Governo Municipal

de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º. O recadastramento poderá ser efetuado por procuração, com firma devidamente reconhecida em Cartório, desde que a mesma seja recente, datada no máximo até o início do último semestre do exercício (ano) anterior. Em hipótese alguma é aceita procuração que não atenda as exigências da Administração Pública, caso este requisito não seja cumprido somente será possível efetuar o recadastramento pessoalmente.

Art. 10. Caso o Servidor se encontre em gozo de férias deverá cumprir as exigências deste edital em até 5 dias após o retorno de suas respectivas atividades.

Art. 11. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. O pagamento a que se refere o artigo anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

Art. 13. O servidor público que estiver afastado para tratamento de interesse particular também deve realizar o recadastramento e apresentar decisão administrativa que concedeu referida licença.


Art. 14. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para o Secretário de Administração.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara, 2 de Janeiro de 2017.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal